



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

DECRETO Nº 214/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ângulo/PR.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento simplificado e proporcional para essas contratações, assegurando eficiência, transparência, controle e rastreabilidade;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO/PR., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de ÂNGULO, o procedimento para realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Poderão ser realizadas pelo procedimento previsto neste Decreto as pequenas compras e contratações de serviços:

I. previstas no Anexo I deste Decreto;

II. cujo valor total não ultrapasse o limite estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atualizado na forma da legislação vigente; e

III. que, por sua natureza, circunstâncias ou reduzida expressão econômica, sejam compatíveis com a adoção do procedimento simplificado previsto neste Decreto.

§ 1º O limite previsto no inciso II será aferido considerando a necessidade da contratação em sua integralidade, vedada sua divisão por item, servidor, unidade administrativa, documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

fiscal, pagamento ou qualquer outra forma destinada a permitir o enquadramento artificial no limite previsto neste Decreto.

§ 2º A existência de contrato, ata de registro de preços ou outro instrumento vigente para objeto de mesma natureza impede a utilização deste procedimento quando o instrumento existente for capaz de atender tempestivamente à necessidade da Administração.

Art. 3º O procedimento previsto neste Decreto não se aplica:

- I. às contratações de caráter continuado; e
- II. às contratações que, por sua natureza, exijam acompanhamento ou gestão contratual continuada.

Parágrafo único. A existência de garantia ou de obrigação acessória decorrente da contratação, bem como a execução do objeto em data futura determinada, não impede, por si só, a aplicação deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º A contratação será iniciada mediante Documento de Formalização da Demanda Simplificado – DFD-S, elaborado por servidor da unidade requisitante.

§ 1º O DFD-S conterá, no mínimo:

- I. descrição do objeto;
- II. justificativa sucinta da necessidade;
- III. indicação da hipótese prevista no Anexo I deste Decreto;
- IV. identificação do fornecedor;
- V. valor da contratação;
- VI. demonstração da compatibilidade do preço, quando possível;
- VII. indicação do servidor responsável pela fiscalização da contratação; e
- VIII. informação quanto à impossibilidade de atendimento tempestivo da necessidade por contrato, ata de registro de preços, estoque ou outro instrumento disponível, quando aplicável.

§ 2º O DFD-S poderá ser elaborado e tramitado integralmente por meio do sistema informatizado utilizado pelo Município.

§ 3º Consoante o estabelecido no art. 70, inciso III, da Lei 14.133, de 2021, fica dispensada a documentação referente à habilitação da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Art. 5º A contratação deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Finanças, conforme as competências estabelecidas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A autorização será realizada no próprio sistema informatizado, dispensada a elaboração de documento específico.

Art. 6º A contratação será precedida da emissão da respectiva nota de empenho.

Parágrafo único. É vedada a realização da compra ou o início da prestação do serviço antes da autorização e da emissão do empenho.

Art. 7º Não será exigido número mínimo de propostas ou de fornecedores consultados para a realização das contratações previstas neste Decreto.

§ 1º Deverá ser demonstrado, sempre que possível, que o preço praticado é compatível com os valores de mercado.

§ 2º Quando não for possível demonstrar a compatibilidade do preço, deverão ser registradas, de forma sucinta, as razões que impediram essa comprovação.

§ 3º Quando o preço for previamente estabelecido ou divulgado pelo fornecedor, sua comprovação poderá ser realizada por página eletrônica, tabela, folder, proposta, comunicação eletrônica ou outro documento que demonstre o valor praticado.

Art. 8º Fica dispensada a formalização de instrumento de contrato ou instrumento substitutivo específico para as contratações realizadas com fundamento neste Decreto.

Art. 9º Fica dispensada a análise jurídica individualizada das contratações realizadas com fundamento neste Decreto, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de encaminhamento dos autos ao órgão de assessoramento jurídico, a qualquer tempo, sempre que houver dúvida jurídica.

Art. 10. Não será exigida manifestação ou parecer técnico como documento obrigatório do procedimento, sem prejuízo de sua realização quando necessária em razão das características específicas do objeto.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 11. O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal indicado no DFD-S, mediante ateste da nota fiscal ou documento equivalente.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados outros meios de comprovação do recebimento ou da execução quando necessários em razão das características do objeto.

Art. 12. Após o recebimento e o ateste, a despesa seguirá os procedimentos próprios para liquidação e pagamento adotados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, a expressão “pronto pagamento” não exige que o pagamento ocorra simultaneamente à entrega do bem ou à prestação do serviço, admitida a observância do fluxo regular de liquidação e pagamento do Município.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. É vedado o fracionamento de uma mesma necessidade com o objetivo de enquadrar a contratação no limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A repetição de contratações de objetos de mesma natureza não caracteriza, isoladamente, fracionamento da despesa.

§ 2º Para a identificação de fracionamento ou utilização indevida do procedimento serão consideradas, especialmente:

- I. a existência de uma mesma necessidade conhecida no momento das contratações;
- II. a divisão artificial do objeto ou da contratação;
- III. a previsibilidade da necessidade; e
- IV. a utilização habitual ou reiterada deste procedimento para atendimento de necessidade que comporte planejamento e contratação pelo procedimento ordinário.

Art. 14. Todas as contratações realizadas com fundamento neste Decreto serão registradas individualmente no sistema informatizado de compras do Município, independentemente do valor.

Art. 15. As contratações serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, independentemente do valor.

Art. 16. Os registros das contratações realizadas com fundamento neste Decreto deverão permitir o acompanhamento individual e consolidado das despesas, especialmente para fins de transparência, fiscalização e identificação de utilização habitual, reiterada ou de eventual fracionamento de despesa.

Art. 17. A utilização do procedimento simplificado não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pelas informações inseridas no processo, pelo correto enquadramento da contratação e pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Somente poderão ser realizadas pelo procedimento previsto neste Decreto as pequenas compras e prestações de serviços expressamente previstas no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Art. 19. A Secretaria de Finanças poderá expedir orientações e procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, vedada a criação de exigências que descaracterizem o rito simplificado nele estabelecido.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo/PR., 21 de outubro de 2026.

Assinado por:

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**



23/10/2026 08:52

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

ANEXO I HIPÓTESES DE PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Poderão ser realizadas pelo procedimento previsto neste Decreto, observados os requisitos e limites nele estabelecidos:

- I. pagamento de taxas, tarifas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, serviços cartorários, reproduções de documentos e publicações;
- II. inscrições de servidores, agentes públicos ou representantes do Município em cursos, treinamentos, palestras, seminários, congressos e outros eventos de capacitação ou aperfeiçoamento;
- III. inscrições do Município, de equipes, atletas, alunos ou representantes municipais em campeonatos, competições, festivais, exposições, feiras e outros eventos de interesse da Administração;
- IV. inscrições, anuidades e contribuições decorrentes da participação ou vinculação do Município a órgãos, entidades, associações, federações, confederações e entidades representativas ou de interesse público;
- V. serviços postais e de remessa de documentos ou pequenos volumes;
- VI. confecção de carimbos, chaves e serviços de chaveiro;
- VII. aquisição, emissão, renovação ou manutenção de certificados digitais;
- VIII. aquisição eventual de livros, jornais, revistas, periódicos, publicações técnicas e outros materiais bibliográficos;
- IX. contratação de pequenos fretes, transporte de materiais e serviços pontuais de carga e descarga, destinados ao atendimento de necessidade específica e pontual da Administração;
- X. contratação de serviços de lavanderia destinados ao atendimento de necessidade específica e pontual;
- XI. contratação de serviços de guincho para veículos, máquinas e equipamentos do Município quando em deslocamento ou execução de serviços fora dos limites territoriais do Município de Ângulo/PR.;
- XII. aquisição de peças, componentes e acessórios e contratação de serviços necessários à manutenção emergencial de veículos, máquinas e equipamentos durante viagem ou execução de serviço fora dos limites territoriais do Município de Ângulo/PR;
- XIII. aquisição de combustível para veículo, máquina ou equipamento municipal quando em deslocamento ou execução de serviço fora dos limites territoriais do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Ângulo/PR. e não houver possibilidade de atendimento pelo instrumento de contratação utilizado pela Administração;

XIV. serviços de avaliação de bens móveis ou imóveis, quando necessários ao atendimento de necessidade específica e pontual da Administração;

XV. aquisição de flores e coroas de flores para homenagens, solenidades e atos oficiais do Município;

XVI. contratação de serviços e aquisição de materiais necessários à participação ou representação institucional do Município em feiras, exposições e eventos turísticos ou promocionais, quando destinados a necessidade específica e pontual.

XVII. aquisição de materiais e contratação de serviços de pequeno vulto para reparos ou recomposições pontuais decorrentes de vandalismo, acidentes, fatos supervenientes ou calamidade pública, necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento, segurança, conservação ou utilização de bens, instalações e equipamentos públicos, desde que não caracterizem obra, reforma substancial, serviço continuado ou necessidade previsível, devendo a demanda ser formalizada em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.